CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA A REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE COCAL-PI, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE COCAL-PI** E A EMPRESA **A S GOMES EIRELI**, CNPJ: 39.577.973/0001-23, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO e a empresa A S GOMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.577.973/0001-23, com sede à Rua Adelino de Moraes Melo, nº 481, Bairro Guarani, Piracuruca-PI, CEP, 64.240-000, aqui representada pela Srtª. **ALANA SOARES GOMES**, brasileira, solteira, RG Nº 4000599 SSP-PI, CPF Nº 074.060.463-59, residente a Rua Adelino de Moraes Melo, nº 481, Bairro Guarani, Piracuruca-PI, CEP, 64.240-000, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo 056/2021, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto arquitetônico para a reforma do mercado Municipal de Cocal-PI, conforme proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado consoante a prestação de serviços especializados em elaboração de projeto arquitetônico para a reforma do mercado Municipal de Cocal-PI, com base no processo de dispensa de licitação 020/2021, com pagamento conforme a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) A prestação do serviço do objeto deste contrato, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de Dispensa Nº 020/2021, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;
b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), e será paga em parcela única e correspondente a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura de Cocal-PI, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O serviço será executado durante 03 (três) meses, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 020/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município: 001 – Recursos Ordinários do Município; Elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa Nº 020/2021.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante o período de 03 (três) meses, prazo previsto para execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura de Cocal-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-cláusula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura de Cocal-PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.
SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;
f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura de Cocal-PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal PI, 11 de junho de 2021.

RAFAEL DE BRITO ROCHA
Secretário de Administração.

Alana Soares Gomes
ALANA SOARES GOMES
CNPJ: 39.577.973/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.895.593-11

861285433-72